



EDITAL DE LEILÃO N.º 02/2013

PROCESSO FF N.º 960/2013

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/05/2013

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Rua do Horto N.º 931, prédio N.º 2 – Anfiteatro Instituto Florestal- (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do N.º 600) - Horto Florestal - São Paulo.

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do Sr. Diretor Executivo. Senhor Olavo Reino Francisco, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, comunica aos interessados que realizará no dia **28/05/2013 às 10:00 horas** o **LEILÃO PÚBLICO, DO TIPO MAIOR LANCE POR LOTE** para venda de lotes de **MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM**, regido pela lei n.º 8.666/1993 e legislações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições previstas neste ato convocatório.

Integra o presente edital de Leilão:

Anexo I - Termo de Referência do Contrato de Venda e Compra de Madeira;

Anexo II- Laudo de Avaliação;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente a Trabalho de Maior;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Declaração de Vistoria das Áreas;

ANEXO VII - Decreto n.º 54.079, de 4 de março de 2009

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Fundação Florestal, criada pela Lei N.º 5.208, de 01 de julho de 1986, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 51.453, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto n.º 54.079, de 04 de março de 2009 que instituiu o SIEFLOR, encontra-se autorizada a realizar a comercialização, o acompanhamento contratual e o recolhimento da receita financeira dos produtos e subprodutos florestais a que se refere o Plano de Produção Sustentada - PPS, nas unidades relacionadas no Anexo III do decreto supra.

II - DO OBJETO

1. Objetiva o presente a venda de **21 lotes de MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM, totalizando aproximadamente 69.181 árvores, 10.270 estères, 36 m³ de eucalipto**, disponibilizadas em talhões, que deverão sofrer desbastes técnicos ou corte raso, a serem explorados tecnicamente, conforme consta do Laudo de Avaliação (Anexo II), nas dependências das Unidades abaixo indicadas:



- 01 – Estação Experimental de Araraquara
- 02 – Estação Experimental de Itapetininga
- 03 – Estação Experimental de Luiz Antônio
- 04 – Estação Experimental de Paraguaçu Paulista
- 05 – Floresta Estadual de Assis
- 06 – Floresta Estadual de Batatais
- 07 – Floresta Estadual de Bebedouro
- 08 – Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade

2. As empresas interessadas deverão vistoriar as áreas, através de seu representante, que deverão portar a Declaração de Vistoria de Áreas, constante do Anexo VI deste edital, e que deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 2 – DOCUMENTOS.

2.1. A Declaração de Vistoria de Áreas será preenchida e assinada por empregado da Fundação Florestal e/ou do Instituto Florestal, destacado para cada Unidade que tem bens neste leilão.

2.2. Os interessados deverão apresentar Declaração de Vistoria das áreas dos lotes pretendidos no leilão, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento da área, condições e volumes dos lotes.

2.3. Os lotes referidos estarão disponíveis para visita, a partir do dia 13 de Maio de 2013 até o dia 27 de Maio de 2013 nos horários compreendidos entre 08h00min e 11h30min e entre 13h00min e 15h00min., nos endereços abaixo:

01	Estação Experimental Araraquara, situada à Rua Ver. Mario Ananias, s/nº	(16) 3311.7004
02	Estação Experimental Itapetininga, situada à Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 – Barro Branco, Município Itapetininga	(15) 3271.3866
03	Estação Experimental de Luiz Antônio, situada à Fazenda Jataí	(16) 39831224
04	Estação Experimental Paraguaçu Paulista, situada à Rod Jorge Bassil Dower (SP-421), Km 49	(14) 3361.1909
05	Floresta Estadual Assis, situada à Estrada Assis -Lutécia, Km 9 zona rural do Município de Assis	(18) 3325.1066
06	Estação Experimental Batatais, situada à Rod Candido Portinari, Km 347	(16) 3662.6327
07	Floresta de Bebedouro, situada à Estrada de areias, s/nº - Bebedouro	(17) 3342.2890
08	Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, Rio Claro, Av. Navarro de Andrade, s/nº Bairro Horto Florestal - Rio Claro - SP	(19) 3525.7036, 3533.8694 e 3533.8327



III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do LEILÃO todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e habilitação constantes deste ato convocatório.
2. Não poderão participar do LEILÃO:
 - a) empresas constituídas em consórcio;
 - b) participantes que se encontrem no inscritos como devedores do CADIN;
 - c) participantes que se encontrem no “site” www.bec.sp.gov.br referente às “sanções administrativas”.

IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Os interessados em participar do presente LEILÃO deverão comparecer ao local indicado no presente edital e efetuar o CREDENCIAMENTO a ser realizado antes da seção de lances, apresentando os seguintes documentos:
 - a) ato constitutivo, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
 - b) CNPJ;
 - c) carteira de identidade do sócio com poderes de gerência da empresa, no caso de sociedades comerciais.
 - 1.1. Se o participante se fizer representar por PROCURADOR, deverá ser apresentado o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, nesta devendo constar poderes específicos para participar do leilão, podendo formular propostas, negociar preços, transigir, interpor recursos e deles desistir, assinar atas, bem como praticar todos os demais atos referentes ao leilão.
 - 1.2. O Procurador ou representante legal do interessado deverá apresentar carteira de identidade com foto para sua identificação.
 - 1.3. Será admitido somente 01 (um) representante para cada interessado credenciado.
 2. A ausência do Credenciado, **no momento dos lances de cada um dos lotes**, importará na imediata exclusão do participante por ele representado.
 3. Finalizado o credenciamento dos interessados no leilão, **NÃO** será admitida a inclusão de novos participantes ao certame.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

1. Para possibilitar a participação no leilão e antes do início da etapa de lances, o interessado deverá apresentar ao leiloeiro e sua equipe **DOIS ENVELOPES**, sendo um denominado ENVELOPE “PROPOSTA” e outro denominado ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”, os quais deverão ser devidamente lacrados e rubricados por todos os presentes.



VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

1. A proposta e os documentos deverão ser apresentados em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope N.º 1 – Proposta

LEILÃO N.º 02/2013

Processo N.º 960/2013

Data: 28/05/2013

Horário: 10h00min

Envelope N.º 2 – Documentação

LEILÃO N.º 02/2013

Processo N.º 960/2013

Data: 28/05/2013

Horário: 10h00min

2 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º - 01 “PROPOSTA”

2.1. A proposta deverá ser elaborada na forma do Anexo III - Proposta Comercial, e deverá ser apresentada **01 (UMA) FOLHA PARA CADA LOTE**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, **apresentando os preços unitários por cada lote que o interessado se dispõe a participar**, cujos valores deverão estar orçados em estrita observância no disposto neste ato convocatório e no Termo de Referência (Anexo I), devendo ser datada e assinada pelo representante legal do interessado ou por seu procurador, juntando-se a procuração.

2.2. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação.

2.3. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

2.4. Não será admitida proposta de quantidades inferiores às previstas em cada lote constante do Anexo II deste edital.

2.5. Não será admitida proposta cujo preço seja inferior ao valor mínimo constante do Anexo II deste edital.

3 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º - 02 “DOCUMENTAÇÃO”

3.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo leiloeiro e equipe de apoio.

3.2. O Envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS)
- c) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Os atestados de visitas, constantes do Anexo VI deste ato convocatório, devidamente preenchidos por funcionário da Unidade;
- b) Declaração de regularidade da situação, na forma do Anexo IV deste edital.
- c) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho (CNDT).

VII – DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO

1. No dia, horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta à sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do LEILÃO.
2. Encerrada a etapa do credenciamento, os participantes deverão entregar ao leiloeiro os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.
- 3. A partir do momento da entrega do envelope PROPOSTA, o interessado se habilita à participação no leilão, assumindo seu interesse e comprometimento pela aquisição do(s) lote(s) indicados. Assim, é recomendado que se apresentem proposta(s) apenas do(s) lote(s) que tenham interesse.**



4. Após a entrega dos envelopes pelos participantes, serão abertos os envelopes “PROPOSTA”, e informados aos presentes, quais serão os participantes DE CADA LOTE que se encontram admitidos para participar das rodadas do LEILÃO.

5. A análise das propostas pelo leiloeiro e equipe de apoio visará o atendimento das condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

a) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste instrumento;

b) o lance inicial não obedecer ao VALOR MÍNIMO POR UNIDADE de cada item, conforme o valor estipulado no Anexo II deste edital.

c) apresentem preço baseado exclusivamente na proposta das demais proponentes.

5.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total proposto, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

5.2. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de disputa da melhor oferta, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta **de maior preço unitário por lote;**

b) classificação em ordem crescente das demais propostas.

7. O Leiloeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para a etapa de lances, de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **menor preço unitário por lote** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8. Os preços propostos deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o acréscimo mínimo admitido entre as novas ofertas de R\$ 1,00 (um real), sobre o valor unitário proposto, inclusive em relação ao primeiro.

9. A etapa de disputa de melhor oferta será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando um único proponente.

10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

11. Do participante que efetuou o maior lance pelo preço unitário do lote, será aberto o envelope “DOCUMENTAÇÃO”, para análise pelo leiloeiro e sua equipe.

12. Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão de leilão, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, com exceção dos itens 3.1.1 e 3.1.3 do item VI deste edital;

b) verificação efetuada por meio eletrônico de informações.



12.1. A verificação deverá ser certificada pelo leiloeiro e sua equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por esse meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2. A Fundação Florestal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o proponente será inabilitado.

13. Se o proponente desatender as exigências para a habilitação, o leiloeiro examinará a oferta subsequente de maior preço unitário por lote, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. Poderão ser interpostos recursos na forma legal, podendo também os participantes desistir de sua interposição.

15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste ato convocatório, o proponente será habilitado e declarado vencedor do lote do leilão, com a homologação do leilão e adjudicação dos bens.

16. O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

VALOR	PARCELAS
Até R\$ 10.000,00	Única / no ato do certame
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	50% no ato do certame e o restante em 30 dias após a data de Liberação de Área
De R\$ 30.000,01 até R\$ 60.000,00	40% no ato do certame e o restante em 30/60 dias após a data de Liberação de Área
De R\$ 60.00,01 Até R\$ 300.000,00	25% no certame e o restante em 30/60/90 dias após a data de Liberação da área.
Acima de R\$ 300.000,01	20% no ato do certame e o restante em 30/60/90/120/150 dias após a liberação da área.

16.1. O pagamento deverá ser realizado em dinheiro ou cheque nominal, do próprio participante, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1 e corresponderá à primeira parcela do preço .

17. O não pagamento do valor correspondente a 1ª parcela do lote arrematado (conforme descrito no item 16), na data do leilão, (em dinheiro ou cheque do próprio arrematante), torna nulo de pleno direito o ato de alienação pública dos bens, sujeitando o arrematante às sanções previstas no presente edital.

18. A partir do pagamento da primeira parcela do preço do lote, cabe ao arrematante a guarda dos bens arrematados, correndo por sua conta e risco eventuais perdas e danos.

19. Os prazos para pagamento não deverão exceder os prazos de retirada da madeira.



20. Quando um determinado lote não for arrematado durante a realização da primeira rodada do leilão, ao término das ofertas de todos os lotes, a critério do Leiloeiro, estes poderão ser ofertados em uma segunda rodada (etapa).

21. Consumado o leilão a venda torna-se irrevogável e irretratável.

VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. Com o licitante vencedor será formalizado contrato, na forma do Anexo V deste edital, obrigando-se o arrematante a assiná-lo na sede da FUNDAÇÃO FLORESTAL situada à Rua do Horto, 931, Bairro Horto Florestal, São Paulo - Capital, em data e horário estabelecidos pelo leiloeiro.

2. Caso o arrematante não assine o contrato conforme determinado pelo leiloeiro, perderá em favor da Fundação Florestal o valor da primeira parcela do preço do lote que tiver recolhido.

3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o subitem 3.1.2, do item VI, deste edital, ou não retirar ou se recusar a assinar o contrato, será convocado o segundo melhor licitante do item, conforme estabelecido na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

4. O Contrato será celebrado com duração conforme constante no item correspondente do Laudo de Avaliação – Anexo II deste edital.

5. Qualquer prorrogação do prazo contratual, que poderá ser estabelecida à critério da Fundação Florestal, não poderá alterar o prazo para o recebimento do preço dos bens.

6. Será de exclusiva responsabilidade do arrematante qualquer relação empregatícia que venha a existir entre ele e seus empregados para a retirada dos bens arrematados, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. O arrematante, seus prepostos e empregados ficam sujeitos, enquanto permanecerem em próprios da Administração estadual, às normas de conduta estabelecidas pela Administração Direta ou Indireta, podendo ser exigido o afastamento das pessoas que causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

IX - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. Os pagamentos serão efetuados em até **6 (Seis) parcelas iguais, conforme tabela abaixo:**

VALOR	PARCELAS
Até R\$ 10.000,00	Única / no ato do certame
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	50% no ato do certame e o restante em 30 dias após a data de Liberação de Área
De R\$ 30.000,01 até R\$ 60.000,00	40% no ato do certame e o restante em 30/60 dias após a data de Liberação de Área



De R\$ 60.00,01 Até R\$ 300.000,00	25% no certame e o restante em 30/60/90 dias após a data de Liberação da área.
Acima de R\$ 300.000,01	20% no ato do certame e o restante em 30/60/90/120/150 dias após a liberação da área.

1.2. Os pagamentos da segunda, terceira e quarta parcelas do preço, deverão ser efetuados através de depósito bancário, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1, obrigando-se a COMPRADORA a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto do contrato se realizaram, uma cópia do comprovante de pagamento, até 03 (três) dias após tê-lo efetuado.

1.3. Somente poderão ser retiradas da Unidade, a madeira que em volume ou quantidade que representem os valores pagos.

1.4. O ICMS incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Em caso de descumprimento total ou parcial de suas obrigações, o ARREMATANTE sujeitar-se-á às sanções na forma prevista na minuta de contrato - Anexo V.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As pendências relacionadas ao leilão serão solucionadas pelo Leiloeiro cuja decisão é soberana, e serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As intimações e publicações serão realizadas através do DOE.

3. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS das demais participantes do leilão, serão entregues ao Setor Comercial da Fundação Florestal e estes ficarão a disposição do interessado para sua retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias após a celebração da contratação, sendo destruídos após tal período.

4. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o LEILÃO.

4.1. A petição será dirigida ao Setor Comercial, que se manifestará no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5. Outros esclarecimentos com relação a este ato convocatório, poderão ser efetuados através do email: licitacoes@fflorestal.sp.gov.br e possíveis alterações neste Edital serão publicados no site da Fundação Florestal (www.fflorestal.sp.gov.br)

São Paulo, 09 de Maio de 2013.

Olavo Reino Francisco
Diretor Executivo



Processo: 960/13

Leilão nº. 02/13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA

A FUNDAÇÃO FLORESTAL, sediada à Rua do Horto 931, Horto Florestal – São Paulo, Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º 111.796.293.112, institui o presente Termo de Referência, parte integrante do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

1.1. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada, seja de corte raso ou nas árvores marcadas para desbaste.

1.2. O abate das árvores deverá ser feito **obrigatoriamente** entre 5 (cinco) e 8 (oito) centímetros acima do solo.

1.3. A COMPRADORA se compromete a cortar e retirar somente as árvores vivas quantificadas no Laudo de Avaliação, nos casos de corte raso e desbaste.

1.4. No caso da venda por unidade volumétrica, metro cúbico ou ésteres, a madeira deve ser aproveitada até o diâmetro mínimo de 04 (quatro) centímetros com casca para Eucalipto e 8 (oito) centímetros para Pinus, mesmo que o comprimento das peças tenha de ser reduzido para 01 (um) metro. No caso de venda por árvore, deverá ser feito o aproveitamento total do material lenhoso.

1.5. Após o abate, as árvores deverão ser cortadas e empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.

1.6. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos que favoreçam o processo erosivo dentro dos talhões. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos e caso de emergência.

1.7. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

1.7.1 As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

1.8. A retirada da madeira deverá obedecer à seqüência indicada pelo Responsável Técnico, conforme o estabelecido nos itens 1.8.1 e 1.8.2 abaixo, para que os talhões possam ser liberados para outros serviços.

1.8.1. A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no Talhão seguinte com autorização do Responsável Técnico.

1.8.2. A COMPRADORA se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico.

1.9. A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

1.10. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.



1.11. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

1.11.1 A COMPRADORA deverá ter em posse certificado de vacinação contra febre amarela dos funcionários que terão acesso às áreas de corte.

1.12. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

1.13. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado, ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

1.14. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.

1.15. A madeira objeto deste Contrato será cortada e transportada pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.

1.16. A COMPRADORA fornecerá à VENDEDORA, uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira na Estação Experimental ou Floresta Estadual e fora dela.

1.17. A COMPRADORA se compromete a entregar nota fiscal referente a quantidade de madeira retirada da unidade a cada carregamento.

1.18. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas ou coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

2.1. Deverá a VENDEDORA indicar onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e o do carregamento.

2.2 O Responsável Técnico indicará a forma para a medição da madeira conforme as alternativas a seguir:

2.2.1. Já empilhadas, no local do corte; ou

2.2.2. No caminhão, antes da saída da Unidade.

2.2.3. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme os itens 2.3.1 ou 2.3.2. acima, para controle e exigir Nota Fiscal da Compradora para acompanhar a carga, sem a qual nenhum carregamento sairá das dependências da Unidade.

2.3. A medição da madeira na Unidade só deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07h00min até as 16h00min horas, ficando expressamente proibidas a medição e a saída da madeira sem a presença de representante autorizado, indicado pelo Responsável Técnico.

2.3.1. O não comparecimento da COMPRADORA aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar de tal evento.

2.4. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA, no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

3.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo, elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.

3.2. A partir do momento em que se efetivar a liberação de área, as madeiras adquiridas, serão de plena responsabilidade do COMPRADOR, que em caso de qualquer sinistro, responderá por perdas e danos, não cabendo ao VENDEDOR nenhum tipo de indenização, compensação ou ressarcimento.



CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE CORTE

4.1. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.



ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO

Ordem	Unidade	Lote	Talhão	Área	Espécies	DAP - Médio (cm)	Manejo	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário (R\$)	Total R\$	Prazo retirada (meses)
1	Estação Exp Araraquara	1	13	16,65	E. uropilla	32	Desbaste	150	Árvore	70,00	10.500,00	4
2	Estação Exp Araraquara	2	14	12,77	E. uropilla	32	Desbaste	250	Árvore	70,00	17.500,00	4
3	Estação Exp Itapetininga	6	Parte 97	2,11	P. elliotii	22	Corte raso	1000	Árvore	32,00	32.000,00	6
4	Estação Exp Itapetininga	7	Parte 97	2,11	P. elliotii	22	Corte raso	1050	Árvore	32,00	33.600,00	6
5	Estação Exp Itapetininga	8	Parte 97	2,11	P. elliotii	22	Corte raso	1000	Árvore	32,00	32.000,00	6
6	Estação Exp Luiz Antônio	1	24 e 32	11	Pinus elliotii	21	Corte raso	4298	Árvore	12,00	51.576,00	5
7	Est Exp Paraguaçu Paulista	1	28B	15,18	Pinus elliotii	25	Corte raso	2750	Estere	20,00	55.000,00	4
8	Floresta Estadual de Assis	1	XXVIII-B	0,50	Pinus oocarpa	34	Desbaste	500	Estere	50,00	25.000,00	2
9	Floresta Estadual de Assis	4	28	22,22	Pinus e. elliotii	23	Corte raso	2200	Estere	20,00	44.000,00	4
10	Floresta Estadual de Assis	5	29	19,63	Pinus e. elliotii	23	Corte raso	2000	Estere	20,00	40.000,00	4
11	Floresta Estadual de Assis	6	3	18,57	Pinus c. bahamensis	-	Desbaste	800	Estere	8,00	6.400,00	2
12	Floresta Estadual de Assis	7	6 (1/2)	8	Pinus c. bahamensis	-	Desbaste	400	Estere	8,00	3.200,00	2
13	Floresta Estadual de Batatais	1	1	38,03	P. elliotii	22	Corte raso	6952	Árvore	13,00	90.376,00	5
14	Floresta Estadual de Batatais	2	2	37,97	P.c.caribaea	18	Corte raso	17421	Árvore	12,00	209.052,00	6
15	Floresta Estadual de Batatais	3	3 / 3A	50,22	P. caribaea	18	Corte raso	34595	Árvore	12,00	415.140,00	10
16	Floresta Estadual de Batatais	5	16	2,63	P.c.bahamensis	17	Corte raso	2345	Árvore	10,00	23.450,00	3
17	Floresta Estadual de Batatais	7	76	5,63	E. saligna	50	Corte raso	1500	Estere	135,00	202.500,00	4
18	Floresta Est de Bebedouro	2	20,21e 22	4	E. grandis / E. urophila	25	Corte raso	120	Árvore	40,00	4.800,00	2
19	Floresta Est Edmundo Navarro de Andrade	1	Museu do Eucalipto	-	Eucalyptus sp	1.1	Desdobrada	26	m³	201,00	5.226,00	1
20	Floresta Est Edmundo Navarro de Andrade	2	Lago	-	Eucalyptus sp	63	Desdobrada	10	m³	201,00	2.010,00	1
21	Floresta Est Edmundo Navarro de Andrade	3	Vários	-	Eucalyptus sp	30	Limpeza	120	Estere	25,00	3.000,00	1
TOTAL											R\$ 1.306.330,00	



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2013 - Processo FF N.º 960/2013

Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para o LEILÃO de lotes de **MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM**, em conformidade, com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

- I) O preço unitário para a Proposta é de R\$ _____ (por árvore/ por estéreo / por m³ _____) conforme planilha abaixo.

Unidade	Lote	Valor Unitário R\$ (árvores ou estéreos ou m ³)	Valor Total do Lote

- II) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula Sexta da minuta de contrato – ANEXO V do Edital;
- III) O prazo de execução dos serviços, objeto do presente LEILÃO PÚBLICO será aquele estipulado no Laudo de Avaliação, contados a partir do início da execução do objeto e com as demais condições prevista na minuta de contrato;
- IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste LEILÃO PÚBLICO, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.
- VI) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;
- VII) Dados da empresa:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Razão Social _____

CNPJ empresa N.º. _____ / ____ - ____

Inscrição Estadual N.º. _____ Estado _____

Inscrição Municipal N.º. _____ Município _____

Endereço _____

CEP _____

Telefone _____ Fax _____

São Paulo, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta Proposta (Anexo III) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no envelope PROPOSTA, bastando que seja posto nesta o carimbo da licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo. **DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PROPOSTA PARA CADA LOTE DE INTERESSE.**



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO,
DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A
TRABALHO DE MENOR**

À

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Ref.: LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2013 - Processo FF N.º 960/2013

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do certame em epígrafe,
DECLARA expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 117 Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2013.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade n.º.: _____



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO FF. N.º 960/2013

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM PÉ – FORMA DE MATAGEM DE (ESPÉCIE) N.º __/ 2013

LEILÃO n.º 02/2013

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666/93 de um lado a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, vinculada a Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º. 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor, brasileiro, RG., CPF..... e de outro lado à empresa....., sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual de N.º., doravante nomeada COMPRADORA, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55, da Lei Federal n.º 8666/93, incluindo o **Termo de Referência – Anexo I** que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a venda de madeira em pé (forma de matagem), da espécie, resultante de desbastes técnicos ou corte raso, constante(s) do Lote (s)....., na Est. Exp. de..... ou Floresta Est. de....., no município de

1.2. O volume total da madeira objeto deste contrato é de(estéreos, metros cúbicos, árvores).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por meses, a contar da data da Liberação de Área pelo Responsável Técnico, conforme Cláusula Terceira itens 3.1 e 3.1.1. e Cláusula Sétima.

2.1.1. Somente serão considerados motivos para a prorrogação de prazos do contrato, se houver precipitações pluviométricas acima do normal, e suas consequências. Esta solicitação deverá ser encaminhada à VENDEDORA, através da unidade em questão, e deverá estar acompanhada da anuência do Chefe da Unidade bem como do Responsável Técnico pelo acompanhamento do referido contrato.

2.1.2. A prorrogação contratual não poderá ser estendida sobre a forma e prazo de pagamento do preço avençado.



2.1.3. Findo o prazo contratual, a madeira cortada e não retirada pela COMPRADORA poderá permanecer na Estação Experimental ou Floresta Estadual por apenas e impreterivelmente 30 (trinta) dias.

2.1.4. Caso a COMPRADORA não retire a madeira cortada dentro do prazo conferido no Item 2.1.3, automaticamente perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. A COMPRADORA se obriga a dar início às operações necessárias ao corte de madeira EM ATÉ 30 (TRINTA DIAS) após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA (Cláusula Sétima) e conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

3.1.1. A Liberação da Área que se refere à presente Cláusula, dar-se-á após a assinatura do Contrato.

3.2. Para representá-la na execução deste Contrato, a COMPRADORA, deverá manter preposto local dos trabalhos de corte, baldeio e transporte.

3.3. A partir do momento em que se efetivar a liberação da área, as madeiras adquiridas serão de responsabilidade do COMPRADOR, que em caso de qualquer sinistro, responderá por perdas e danos, não cabendo ao VENDEDOR nenhum tipo de indenização, compensação ou ressarcimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. A COMPRADORA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato nos termos da legislação vigente, em especial da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 e suas atualizações posteriores.

4.2. A VENDEDORA fica assim eximida, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus subcontratados.

4.3. A COMPRADORA se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

4.3.1. A COMPRADORA se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando devidamente comprovada a culpabilidade da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados.

4.3.2. No que se refere a risco de incêndios, facultará ao Responsável Técnico, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “ÍNDICE DE MONTE ALEGRE”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações a combate ao fogo, em todo O período que dura este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a apurar quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA.

4.4. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na



condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

4.5. A COMPRADORA deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.

4.5.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que a COMPRADORA regularize o referido registro.

4.6 A COMPRADORA deverá observar que conforme parágrafo 2º. Do Artigo 6º da Portaria Normativa FF/DE Nº 148/2010, de 10/12/2010, diz:

A retirada dos produtos será efetuada através da emissão, pelo COMPRADOR, de nota fiscal de natureza "SIMPLES REMESSA" para cada viagem do veículo transportador, devendo identificar obrigatoriamente, além dos dados comuns, o número da nota fiscal de "VENDA" correspondente, a quantidade/volume retirado, data, hora de saída da unidade e a placa do veículo transportador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$..... (por extenso), correspondente à madeira objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$.(por extenso), por estéreo, metro cúbico ou árvore.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA / ARREMATANTE já efetuou, no certame, o pagamento da primeira parcela no valor de R\$equivalente a.....% do total do lote. As parcelas restantes serão pagas da seguinte forma:

Parcela	Valor	Data
2.ª Parcela	(...%)	30 dias após a liberação do corte
3.ª Parcela	(...%)	60 dias após a liberação do corte
4.ª Parcela	(...%)	90 dias após a liberação do corte
5.ª Parcela	(...%)	120 dias após a liberação do corte
6.ª Parcela	(...%)	150 dias após a liberação do corte

b) Os pagamentos da segunda, terceira, quarta, quinta e sexta parcela deverão ser efetuados através de depósito bancário, a favor da VENDEDORA, Banco do Brasil S.A.-Agência 1897-conta corrente n.º 100.959-1, obrigando-se a COMPRADORA a entregar no escritório da Unidade onde os trabalhos objeto deste Contrato realizaram-se, uma cópia do comprovante de pagamento até 03 (três) dias após tê-lo efetuado.

c) somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras em volume ou quantidade que representem os valores pagos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor portador da cédula de identidade RG. Nº....., como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, quanto aos serviços de corte, baldeio ou transporte, relativos ao objeto contratado, ficando estabelecido que a COMPRADORA só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da VENDEDORA, indicando na solicitação o nome da subcontratada e qual o serviço correspondente (artigo 72 da Lei 8666/93).

Parágrafo único - Em qualquer caso, a COMPRADORA será inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, por atos praticados pelos eventuais subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Conforme dispõe o artigo 1º, da Resolução SMA N.º 29/99, a aplicação das multas, a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da Lei N.º 6544/89, e os artigos 81, 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obedecerá no âmbito da Pasta, às normas constantes dessa Resolução.

9.2. O atraso injustificado na execução deste contrato, sujeitará o contratado a multa calculada sobre o valor da obrigação na seguinte conformidade:

- a)** atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b)** atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

Parágrafo único – além das sanções previstas nas alíneas **a** e **b**, do item 9.2., ficarão suspensos o corte e a remoção da madeira, até que se regularizem todas as pendências.

9.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, perderá o ARREMATANTE em favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL o valor recolhido referente a 1ª parcela conforme estabelecido no artigo 53 parágrafo 2º da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado: multa de 30%, calculada sobre o total ou parte, conforme o caso, da obrigação não cumprida.

9.5. Nos casos dos desbastes, fora das especificações contidas na Cláusula Primeira, Termo de Referência – Anexo I, fica estipulada a multa de 01 (uma) unidade correspondente ao valor de venda obtida no leilão (m³, st ou árvore) por cada árvore danificada, e 1,5 (uma e meia) unidades correspondente ao valor de venda obtida no leilão (m³, st ou árvore) por árvore cortada indevidamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Poderá haver rescisão de Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

10.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da COMPRADORA;



10.1.2. Se a COMPRADORA abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, independente do previsto no item 9.4 da Cláusula Nona;

10.1.3. O Contrato será rescindido ao completar-se 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas, independente do previsto no item 9.2 da Cláusula Nona.

10.2. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, de _____ de 2013.

FUNDAÇÃO FLORESTAL
OLAVO REINO FRANCISCO
DIRETOR EXECUTIVO

COMPRADORA

Testemunhas

1. _____
2. _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2013 - Processo FF N.º 960/2013

DECLARO, para os devidos fins, que efetuei vistoria nas áreas estabelecidas para este LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2013 de venda de madeira, conduzido pela Fundação Florestal, em conjunto com o representante legal da unidade, no dia ____ de _____ de 2013.

EMPRESA:

Assinatura:
Nome do Representante Legal da Empresa:
RG:
CPF:

REPRESENTANTE DA UNIDADE

Assinatura e Carimbo:
Nome do Funcionário:
RG:
CPF:



ANEXO VII

DECRETO Nº 54.079, DE 4 DE MARÇO DE 2009

DECRETO Nº 54.079, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Altera os artigos 5º, 6º e 9º, acrescenta o artigo 9ºA e modifica os Anexos do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 51.453, de 29 de Dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os artigos 5º e 6º:

“Artigo 5º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo é o órgão responsável pelas áreas integrantes do SIEFLOR relacionadas no Anexo I deste decreto, e terá, além das atribuições previstas no Decreto nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, as seguintes:

I - executar ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, indicadas no Anexo I, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos de fiscalização e licenciamento do Estado;

II - buscar a representatividade dos diversos ecossistemas, por meio do estabelecimento de novas áreas naturais protegidas;

III - investir em infraestrutura e equipamentos nas áreas integrantes do SIEFLOR sob sua responsabilidade;

IV - propor mecanismos e instrumentos para remuneração de serviços ambientais prestados nas áreas do SIEFLOR;

V - garantir a aplicação dos recursos provenientes das compensações ambientais nas unidades de conservação sob sua responsabilidade, observadas as normas legais aplicáveis;

VI - desenvolver e executar projetos de recuperação ambiental;

VII - desenvolver e aplicar projetos de uso sustentável de recursos madeireiros e não madeireiros das áreas do SIEFLOR e seu entorno.

Parágrafo único - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo encaminhará à Secretaria do Meio Ambiente, para avaliação, relatórios semestrais dando conta das atividades e ações executadas.

Artigo 6º - O Instituto Florestal é o órgão responsável pelas áreas integrantes do SIEFLOR relacionadas no Anexo II deste decreto, e terá, além das atribuições previstas no Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, as seguintes:

I - executar ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, indicadas no Anexo II, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos de fiscalização e licenciamento do Estado;

II - a gestão da pesquisa, em conjunto com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, nas áreas do SIEFLOR indicadas no Anexo I, bem como a gestão da pesquisa nas áreas sob sua responsabilidade, relacionadas no Anexo II;

III - a produção e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico das áreas integrantes do SIEFLOR, considerando, entre outros, os seguintes temas:

a) as funções e serviços ambientais dos remanescentes nativos do Estado de São Paulo;

b) as mudanças climáticas e suas conseqüências para a biodiversidade;

c) os indicadores de qualidade e sustentabilidade ambiental da biodiversidade;

d) a sustentabilidade dos sistemas produtivos agro-silvo-pastoris;

e) o manejo e o melhoramento genético das florestas de produção;

f) o manejo das florestas naturais e demais formas de vegetação para a obtenção de



produtos não madeireiros;

g) a fauna silvestre;

h) os ecossistemas costeiros e marinhos;

IV - a pesquisa da produção de sementes e mudas de espécies florestais exóticas e nativas;

V - a pesquisa de produtos florestais não madeireiros e madeireiros;

VI - a pesquisa para subsidiar ações de proteção e recuperação de recursos hídricos, edáficos e paisagísticos.”; (NR)

II - o artigo 9º:

“Artigo 9º - O Instituto Florestal executará o Plano de Produção Sustentada - PPS, nas unidades relacionadas no Anexo III deste decreto, com vista à obtenção de resultados científicos e tecnológicos e de resíduos de pesquisa consistentes em produtos e subprodutos florestais.

§ 1º - A contratação, execução e acompanhamento dos plantios serão de responsabilidade do Instituto Florestal.

§ 2º - A comercialização, o acompanhamento contratual e o recolhimento da receita financeira dos produtos e subprodutos florestais a que se refere o caput” deste artigo ficarão a cargo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.”. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o artigo 9ºA ao Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Artigo 9ºA - A Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo adotarão as providências pertinentes para:

I - promover o afastamento de seus servidores, observada a legislação regedora da espécie, quando a medida se mostrar necessária ao desempenho das respectivas atribuições;

II - formalizar a utilização de bens móveis, inclusive veículos, empregados no desempenho das respectivas atribuições, lavrando, quando for o caso, o competente termo de permissão de uso.”.

Artigo 3º - O Anexo I do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, fica alterado e subdividido na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 4º - O Anexo II do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, passa a figurar como Anexo III, na conformidade do Anexo III que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2009.

ANEXO I

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº

51.453, de 29 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009

1. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BANANAL
2. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO BARREIRO RICO
3. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BAURU
4. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CAETETUS
5. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CHAUÁS
6. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE IBICATU
7. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPETI
8. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JURÉIA-ITATINS



9. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JATAÍ
10. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PAULO DE FARIA
11. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO
12. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SÃO CARLOS
13. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE VALINHOS
14. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE XITUÉ
15. PARQUE ESTADUAL DO A.R.A.
16. PARQUE ESTADUAL DO AGUAPEÍ
17. PARQUE ESTADUAL CAMPINA DO ENCANTADO
18. PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO
19. PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
20. PARQUE ESTADUAL DE CARLOS BOTELHO
21. PARQUE ESTADUAL DE FURNAS DO BOM JESUS
22. PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA
23. PARQUE ESTADUAL DA ILHA DO CARDOSO
24. PARQUE ESTADUAL DA ILHABELA
25. PARQUE ESTADUAL INTERVALES
26. PARQUE ESTADUAL DO ITINGUÇU
27. PARQUE ESTADUAL CAVERNA DO DIABO
28. PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ
29. PARQUE ESTADUAL DO JUQUERY
30. PARQUE ESTADUAL DO JURUPARÁ
31. PARQUE ESTADUAL DOS MANANCIAS DE CAMPOS DO JORDÃO
32. PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS
33. PARQUE ESTADUAL DO MORRO DO DIABO
34. PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA
35. PARQUE ESTADUAL DO PRELADO
36. PARQUE ESTADUAL DO RIO DO PEIXE
37. PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
38. PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA
39. PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA
40. PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ
41. PARQUE ECOLÓGICO DO GUARAPIRANGA
42. PARQUE ECOLÓGICO DA VÁRZEA DO EMBU-GUAÇU
43. REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE DA ILHA DO ABRIGO OU GUARAÚ E GUARARITAMA
44. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BARRA DO ÚNA
45. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DESPRAIADO
46. RESERVA ESTADUAL DE ÁGUAS DA PRATA
47. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITABERÁ
48. PARQUE ESTADUAL LAGAMAR DE CANANÉIA
49. PARQUE ESTADUAL DO RIO DO TURVO
50. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARREIRO- ANHEMAS
51. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL QUILOMBOS BARRA DO TURVO
52. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PINHEIRINHOS
53. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE LAVRAS
54. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ITAPANHAPIMA
55. RESEX DA ILHA DO TUMBA
56. RESEX TAQUARI
57. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO BANHADO
58. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CABREÚVA
59. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAJAMAR
60. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAJATI
61. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAMPOS DO JORDÃO
62. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CORUMBATAÍ, BOTUCATU E TEJUPÁ
63. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HARAS SÃO BERNARDO



64. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IBITINGA
65. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA
66. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ITUPARARANGA
67. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL JUNDIAÍ
68. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MATA DO IGUATEMI
69. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MORRO DE SÃO BENTO
70. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE E FAZENDA DO CARMO
71. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PIRACICABA E JUQUERI- MIRIM
72. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PLANALTO DO TURVO
73. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS QUILOMBOS DO MÉDIO RIBEIRA
74. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL REPRESA BAIRRO DA USINA
75. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO BATALHA
76. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PARDINHO E DO RIO VERMELHO
77. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO XAVIER
78. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SAPUCAÍ-MIRIM
79. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO MAR
80. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SILVEIRAS
81. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SISTEMA CANTEREIRA
82. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TIETÊ
83. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL VÁRZEA DO RIO TIETÊ
84. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL NORTE
85. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL CENTRO
86. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL SUL
87. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DE SÃO SEBASTIÃO
88. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO GUARÁ
89. FLORESTA ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE

ANEXO II

a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009

1. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPEVA
2. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITIRAPINA
3. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LUIZ ANTONIO
4. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MOGI-GUAÇU
5. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO SIMÃO E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA MARIA
6. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA
7. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BAURU
8. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BENTO QUIRINO
9. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BURI
10. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CASA BRANCA
11. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPETININGA
12. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITARARÉ
13. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE JAÚ
14. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MARÍLIA
15. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOGI-MIRIM
16. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
17. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
18. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
19. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI
20. FLORESTA ESTADUAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PARANAPANEMA
21. FLORESTA ESTADUAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
22. FLORESTA ESTADUAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ANGATUBA
23. FLORESTA ESTADUAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS
24. FLORESTA ESTADUAL DE AVARÉ
25. FLORESTA ESTADUAL DE BATATAIS
26. FLORESTA ESTADUAL DE BEBEDOURO



27. FLORESTA ESTADUAL DE CAJURU
28. FLORESTA ESTADUAL DE MANDURI
29. FLORESTA ESTADUAL DE PEDERNEIRAS
30. FLORESTA ESTADUAL DE PIRAJU
31. HORTO FLORESTAL ANDRADE E SILVA
32. HORTO FLORESTAL DE CESÁRIO
33. HORTO FLORESTAL DE OLIVEIRA COUTINHO
34. HORTO FLORESTAL DE PALMITAL
35. HORTO FLORESTAL DE SANTA ERNESTINA
36. HORTO FLORESTAL DE SUSSUÍ
37. PARQUE ESTADUAL ALBERTO LÖFGREN
38. VIVEIRO FLORESTAL DE PINDAMONHANGABA
39. VIVEIRO FLORESTAL DE TAUBATÉ
40. FLORESTA ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE

ANEXO III

a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009

UNIDADES ENVOLVIDAS - PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA

UNIDADES ÁREA PLANTADA EM HECTARES

F.E. de Assis 1.909,63
E.E. de Marília 152,89
E.E. de Paraguaçu Paulista 2.347,93
F.E. de Avaré 503,20
F.E. de Paranapanema 1.423,08
E.E. de Bauru 21,52
E.E. de Jaú 50,60
F.E. de Pederneiras 1.459,23
E.E. de Bento Quirino 200,00
E.E. de Luis Antonio 1.251,59
E.E. de São José do Rio Preto 13,57
E.E. de São Simão 1.350,32
F.E. de Batatais 1.086,15
F.E. de Bebedouro 63,70
F.E. de Cajuru 1.505,03
E.E. de Buri 400,00
E.E. de Itapetininga 3.127,83
F.E. de Angatuba 796,95
E.E. de Itapeva 1.026,89
E.E. de Itararé 1.310,41
F.E. de Manduri 793,69
F.E. de Piraju 509,90
F.E. de Águas de Santa Bárbara 1.000,00
E.E. de Casa Branca 341,90
E.E. de Mogi Guaçu 2.481,17
E.E. de Mogi Mirim 67,82
E.E. de Araraquara 83,53
E.E. de Itirapina 2.029,68
E.E. de Tupi 116,31

TOTAL DA ÁREA PLANTADA 27.424,52
MODULAÇÃO = $27.424,52/25 = 1.096,98\text{ha/ano}$
MÉDIA DO MÓDULO = $1.000,00\text{ha/ano}$

E.E. = Estação Experimental

F.E. = Floresta Estadual

DOE 05/03/2009 Seção I pág 3